

Feirão entre as ruas Guinze de Novembro, Direita, Silva Jardim e outra seu nome, como tudo consta do recibo em poder do mesmo cidadão Hermogenes, firmado pelos Srs. Mendes & C.º. Pelo pai da menor Hermogenes da Bancieira, foi estabelecida a condição de não poder ser transferido dito terreno. - Do que para constar, lavrei o presente termo, que assignam os Srs. Mendes & C.º e o cidadão Hermogenes Antonio da Bancieira, por sua filha Izaura da Bancieira, por ser menor e não saber escrever.

Eu, Arthur Paz, Secretario da Camara Municipal, o escrevi. -

Mendes & C.º

Hermogenes Antonio da Bancieira

134

N.º 12.

Termo de aforamento. -

Aos trinta dias do mez de Setembro, de mil oitocentos e noventa e oito, nesta cidade de Piracicaba e Secretaria da Camara Municipal, ali compareces o cidadão Manoel Pinto Monteiros Girão e apresentou-me o requerimento do teor seguinte: -
"Exm.º Srs. Dr. Presidente e mais Membros da Camara Municipal. - O adiante nomeado, digo, assignado vem perante essa respeitavel Corporação expor e requerer o seguinte: - Por escripturas publicas lavradas nesta cidade, em 1891, pelo cartorio do tabelião Francisco Franca, o peti.

130
Ch. A. P. W.

cionario ficou possuido tres quarteiros
e meio do terreno, sitos a Rua Prunze de
Novembro, Bairro Alto. - Esse terreno foi ad-
quirido em virtude de compra feita pelo
requerente a Polycarpo Bueno e Ernesto Tex-
eira Coelho, sendo a propriedade de um
quarteirão transmitida pelo primeiro dos
vendedores agora nomeados, e a dos dois
e meio restantes, pelo segundo. - Embora,
porém, advertir que todo esse terreno era
foriro. Entretanto nunca Manoel Gi-
rão pagou fôro por elle. Agora o suppli-
cante deseja regularizar seu negocio e seus
papeis, obtendo: 1.º - Que o seu nome se-
ja inserto no livro competente do Registo
Municipal, para evitar assim sobre
esses bens quaesquer duvidas ou recla-
mações que de futuro possam ser sus-
citadas. 2.º - Que, si é possível, seja
dispensado de pagar os fôros vencidos, atra-
sados, em virtude de haver elle feito doa-
ção de um d'esses quarteiros a Bene-
ficencia Portuguesa, util associaçãophi-
lanthropica, cuja manutenção e prospe-
ridade reverte em proveito do municipio,
porque, diminuindo o numero dos recu-
tados que a Santa Casa de Misericordia de-
ve socorrer, diminue, consequentemente,
a verba com que a Municipalidade cos-
tuma auxiliar-a. - Assim, aguardando
os doutos supplementos de minha discus-
são em que o direito estricto não pre-

valeça sobre as normas geraes de equi-
dade, que, aliás, o mesmo Direito man-
da ter em vista, P. deferimento - E. N. M.
Piracicaba, 7 de Março de 1898. - Manoel
Pinto Monteiro Girão. - Requerimento
este, que acompanhado do respectivo pa-
recer da Comissão de Obras Publicas e Fi-
nancas, teve o seguinte despacho, em vir-
tude de deliberação da Camara, tomada
em sessão de 2 de Maio do corrente anno:

= "Pagos todos os foros vencidos seja
passada nova carta de forciro pelos
terrenos em questão, ao supplicante. -

Sala das sessões, 2 de Maio de 1898. - Dr. Paulo
de Moraes. - Dito terreno mede: - Tres

e meio (3 1/2) quarteirões no Bairro Alto,

desta cidade, comprehendidos entre a

rua 15 de Novembro, a rua Silva Jardim,

um vallo na divisa de Heferino Bachi, e

uma chacara de Adão Fray. - Pelo mesmo

requerente foram pagos os foros atrasa-

dos dos annos de 1891 a 1898, como cons-

ta do recibo do Procurador sob n.º 65. -

Pelo mesmo Sr. Girão foi dito que se obri-
ga a todos os artigos do Cod. de Posturas
Municipaes, referentes a terrenos forei-
ros. - Do que para constar, laorei o pre-
sente termo, que assigna. - Eu, Arthur
Fay, Secretario da Camara Municipal,
o escrevi. -

Manoel Pinto Monteiro Girão